

Arquivo



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 806, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 711/84.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas no texto da Lei nº 711, de 14 de fevereiro de 1984, as alterações dispostas nesta Lei.

Artigo 2º - Os artigos 13, 22, 32, 33 e 35 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 -

Z.1 -

Z.2 -

a) - Zona Z.2a - aquela que compreende os terrenos adjacentes às seguintes praias: Do Camburí, Brava do Camburí, Brava da Almada, Almada, Engenho, da Justa, do Saco do Durval, do Meio, do Léo, do Lúcio, Brava de Itamambuca, Vermelha do Norte, do Saco da Mãe Maria, do Alto, do Alegre, do Cedro, Vermelha, Tenório, do Godoy, da Xandra, de Fora, do Portinho, de Santa Rita, do Lambert, da Ribeira, do Flamengo, do Flamingo, de Sete Fontes, Domingas Dias, Brava da Praia Dura, Vermelha do Sul, do Costa, Brava da Fortaleza, da Fortaleza, do Deserto, do Bonete, do Oeste, do Pulso, da Raposa, da Prata, da Figueira, das Galhetas e, da Maranduba, apenas a área contida entre o Rio Maranduba, a Rodovia SP-55, a Praia do Sapê e a Z.1.

b) - Zona Z.2b - aquela que compreende os terrenos adjacentes às seguintes praias: Prumirim, Félix, Toninhas, Sununga, Lázaro, Lagoinha, Grande do Bonete, Caçandoca, da Lagoa e da Ponta Aguda.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 806, de 26.12.85

-2-

c) - Zona Z.2c - aquela que compreende os terrenos adjacentes às seguintes praias: da Fazenda, Ubatumirim, Poruba, Itamambuca, da Barra Seca, Grande, da Enseada, do Perequê-Mirim, do Saco da Ribeira, Dura, Mandubá e Tabatinga.

Artigo 22 - As diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal terão validade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Artigo 32 - Nas moradias econômicas com plantas fornecidas pela Prefeitura, situadas nas Zonas Z.5, Z.5a, Z.5b, Z.6 e Z.10, serão dispensados recuos laterais e de fundos, quando o projeto assim exigir.

Artigo 33 - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

Artigo 35 -

§ 1º -

§ 2º - A área construída da edícula não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) da projeção da edificação principal. A soma da área das edificações é que servirá de base para o cálculo das taxas de construção e de ocupação.

Artigo 3º - A Seção III, do Capítulo III, fica acrescida do seguinte artigo:

Artigo 35A - A distância entre blocos habitacionais R2, R3 e R4, definidos no Anexo III - Tabela dos Grupos de Uso, nas faces que não contenham abertura para



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 806, de 26.12.85

-3-

iluminação e ventilação natural, será determinada pela altura máxima do edifício dividida por 12 (doze), mais o recuo mínimo de 2 m (dois metros).

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - Fica revogado o disposto no inciso V do artigo 53.

Artigo 6º - A Tabela dos Modelos de Uso e Ocupação por Zona-Anexo V, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 - Fica excluído do quadro da Z2b o uso H 4 (campings), mantendo-se os demais.

2 - Fica corrigido para "ARTIGO 24" a expressão final da frase constante do quadro Z9, que erroneamente consta como "ARTIGO 26".

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 26 de dezembro de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 26 de dezembro de 1985.

José Carlos da Silva
Diretor